

Parecer nº 123/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0013318/2025-55

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 54951/2025		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 130049391	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: Mineração Café LTDA.		CNPJ: 41.834.524/0005-99	
EMPREENDIMENTO: -----		CNPJ: -----	
MUNICÍPIO: Ibiá		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°44'0.28"S		LONG/X: 46°34'13.43"O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	3	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geralda Helia Tobias da Silva	REGISTRO: MG0000074131D MG	ART: MG20253794608	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 22/12/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130049285** e o código CRC **8948B957**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013318/2025-55

SEI nº 130049285



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130049391 (SEI!)

O empreendedor Mineração Café LTDA atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Ibiá/MG. Em 15/12/2025 foi formalizado, na URATM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 54951/2025, via SLA, por meio de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento está em fase de operação e é classificada como “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, com extração de granito, para uma produção bruta de 6.000 m³/ano e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com área útil de 2ha. Para o desenvolvimento das atividades o empreendedor possui registro na Agência Nacional de Mineração (ANM).

A atividade de lavra teve início em 2013, amparada pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 02258/2013, e posteriormente pela AAF nº 00682/2018, após o vencimento em 2022 o empreendimento paralisou suas atividades. O objeto deste licenciamento é o retorno da operação na área já utilizada anteriormente.

O empreendimento irá operar em uma área de cerca de 5,0 hectares, na matrícula 20.013 no qual possui título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM), com registro nº 832.074/2003.

O registro em matrícula 20.013 do CRI de Ibiá/MG possui área total de 140,5725 hectares em posse de José Francisco Guimarães. Seu registro no CAR possui número MG-3129509-95AC.F9F7.10E0.4953.A521.947D.E963.E6CE e para regularização de sua reserva legal, não inferior a 20% da área total, foi realizada sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Para exercer as atividades, o empreendedor possui um contrato de arrendamento com o proprietário na área total da propriedade.

Por se tratar de área já antropizada, não haverá nenhum tipo de supressão/intervenção. Ressalta-se que, caso houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deverá requerer autorização prévia do órgão ambiental.

A área requerida será ocupada pelas estruturas operacionais da mina, contemplando, além da frente de lavra, os sistemas de drenagem, pilha de disposição de estéril, pátio de blocos, acessos internos e edificações de apoio, tais como escritório, almoxarifado, refeitório e instalações sanitárias.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130049391 (SEI!)

A atividade compreende na extração de granito na forma de blocos brutos regulares em um maciço denominado Maciço M4 (coordenadas geográficas LAT 19°44'0.28"S LONG 46°34'13.43"O, que possui reserva minerária de aproximadamente 10 anos.

O processo produtivo compreende as etapas de decapeamento, desmonte da rocha, carregamento e transporte dos blocos aproveitáveis e do material estéril.

A etapa de decapeamento consiste na remoção da camada superficial de solo (estéril) que recobre o maciço rochoso que é armazenada na pilha. Estima-se a movimentação anual de aproximadamente 2.000 m³ de estéril.

A lavra no maciço rochoso será realizada a céu aberto, conformando bancadas em encosta. Para o desmonte da rocha, será utilizada a técnica de corte contínuo com fio diamantado, combinada com o corte em costura. As bancadas terão alturas variáveis, entre 2 e 6 metros, enquanto a profundidade e a largura dependerão das descontinuidades naturais da rocha. O avanço da lavra priorizará bancadas mais baixas, visando um melhor aproveitamento do material.

Após o desmonte da rocha, os blocos aproveitáveis serão transportados para o pátio de estocagem, enquanto aqueles com imperfeições texturais ou estruturais serão destinados à pilha de estéril/rejeito. O empreendimento possui, caminhões basculantes, escavadeiras, pá-carregadeiras, Máquina de Fio Diamantado, Compressor, Pau-de-carga, Perfuratriz e veículos leves para realização de sua atividade.

O estéril/rejeito será disposto em pilha. O sistema de drenagem da pilha de estéril, ocorrerá a partir de escoamento superficial em canaletas em solo, que serão direcionados à uma bacia de decantação.

Para a operação do empreendimento serão instaladas edificações de apoio, como escritório, refeitório, vestiário, oficina e almoxarifado, frente de lavra, pátio de estocagem de blocos, pilha de estéril, estruturas de drenagem e acessos. Como medidas de controle, está prevista a instalação de caixas separadoras de água e óleo na oficina, e fossas sépticas.

Todo corte e demonte da rocha será realizado por via "úmida" e está previsto o uso de 12.000 litros/dia. A água utilizada no corte da rocha será direcionada para uma bacia de decantação, onde será reutilizada, garantindo a recuperação de até 85% da água utilizada e a menor taxa de captação de água nova para a lavra.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130049391 (SEI!)

A utilização de recursos hídricos para água nova do beneficiamento, bem como para instalações sanitárias, é feita por meio de uma captação superficial no córrego da Cachoeira, em regime de uso insignificante, já devidamente cadastrado junto ao IGAM (certidão nº 21.04.0002396.2025).

Como medida preventiva de ruídos e a geração de efluentes atmosféricos serão adotadas manutenções periódicas dos equipamentos fixos e móveis, verificando o funcionamento dos silenciadores dos motores e o uso de protetores auriculares, principalmente pelos operadores de máquinas.

Os resíduos sólidos serão dispostos em recipientes identificados por cores, com armazenamentos temporários em tambores ou sacos de lixo, os recicláveis serão encaminhados a empresas especializadas e os não-recicláveis serão destinados à coleta municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Café LTDA”, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, no município de Ibiá/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“Mineração Café LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o relatório técnico fotográfico das áreas restauradas após a extração e amostragem da área afetada.	Após desativação da cava.
04	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Café LTDA”

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAMTM até o 20º dia do mês subsequente os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAMTM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.